

**1. IDENTIFICAÇÃO**

<b>INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO</b>	
Demanda/Processo:	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Inscrição Estadual/Municipal:	
Atividade (CNAE): <input type="checkbox"/> 5510-8/01-01 - Hotéis <input type="checkbox"/> 5510-8/01-02 - Pousadas <input type="checkbox"/> 5510-8/02-00 - Apart - hotéis <input type="checkbox"/> 5510-8/03-00 - Motel <input type="checkbox"/> 5590-6/01-00 - Albergues, exceto assistenciais. <input type="checkbox"/> 5590-6/02-00 - Campings <input type="checkbox"/> 5590-6/03-00 - Pensões alojamento <input type="checkbox"/> 5590-6/99-00 - Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro
CEP	Fone
E-mail:	
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
Data da Vistoria:	
Equipe Fiscal:	
Motivo da Vistoria: <input type="checkbox"/> Inspeção para Licença Sanitária <input type="checkbox"/> Programas específicos de Vigilância Sanitária <input type="checkbox"/> Verificação ou apuração de denúncia <input type="checkbox"/> OUTROS:	
<input type="checkbox"/> Inspeção Programada <input type="checkbox"/> Reinspeção para Licença Sanitária <input type="checkbox"/> Inspeção solicitação de outros órgãos	
Responsável Legal/proprietário do Estabelecimento:	
Horário de funcionamento:	
Número de Funcionários: <input type="checkbox"/> de 0 a 4 <input type="checkbox"/> 5 a 9 <input type="checkbox"/> 10 a 19 <input type="checkbox"/> 20 ou mais	
<b>LEGISLAÇÃO GERAL</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei N.º 392 de 27 de junho de 1997 - Código Sanitário de Manaus.</li> <li>• Decreto N.º 3.910 de 27 de agosto de 1997 - Código Sanitário de Manaus.</li> <li>• RDC 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.</li> <li>• NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.</li> <li>• NBR 9050 da ABNT - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.</li> <li>• RDC 59 de 17 de dezembro de 2010 da ANVISA - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.</li> <li>• Portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde - Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.</li> <li>• NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI.</li> <li>• Lei Complementar 070 de 03 de dezembro de 2009 - INSTITUI, no âmbito do Estado do Amazonas o Código de Saúde e dá outras providências.</li> <li>• Portaria 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir</li> </ul>	

a Qualidade do Ar de Interior e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

- Lei N.º 1.364 de 19 de agosto de 2009 - PROÍBE o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e derivados em ambientes de uso coletivo e dá outras providências.

## 2. QUESTIONAMENTOS

	<b>ESTRUTURA</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>C L</b>	<b>S I M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>	<b>OBS</b>
1	Os ambientes demonstram revestimento dos pisos, paredes e tetos com material liso, resistente, impermeável, de fácil higienização e de acordo com o processo e as condições de trabalho?	Dec. 3910/97 Art. 48 § único	I					
2	Os ambientes demonstram revestimento das esquadrias (Janelas, portas e demais aberturas) com material liso, resistente, impermeável, de fácil higienização e de acordo com o processo e as condições de trabalho?	Dec. 3910/97 Art. 48 § único	N					
3	Os ambientes demonstram áreas suficientes para atividade desenvolvida?	Dec. 3910/97 Art. 69	N					
4	Os ambientes estão perfeitamente isolados de umidades, infiltrações e mofo, logo não demonstrando fissuras e trincas nas superfícies dos pisos, paredes e tetos?	Dec. 3910/97 Art. 31	N					
5	Iluminação natural e artificial dos ambientes adequadas à atividade desenvolvida?	Dec. 3910/97 Art. 49 e Art. 51	N					
6	Uso de luminárias adequadas à atividade proposta em cada ambiente?	NR 24 Item 24.2.9	N					
7	Interruptores, tomadas, espelhos das caixas, fiação elétrica e de cabeamento lógico em conformidade com as normas Técnicas da ABNT?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 10 Item 10.4.2	N					
8	Ventilação natural dos ambientes suficiente, ocasionando conforto térmico, não sendo no mínimo a 2/3 da superfície iluminada natural. Demonstra ventilação artificial adequada nos ambientes onde houver?	Dec. 3910/97 Art. 50 e Art. 51	N					
9	Sistema de climatização dos ambientes demonstrando funcionamento adequado e recebe limpeza e higienização adequada de forma periódica dos filtros e demais acessórios?	Dec. 3910/97 Art. 64 c/c Portaria Nº 3523/98 do MS Art. 5	N					
10	Rampa(s) de acesso(s); Banheiros; Esquadrias; Elevadores (funcionalidade); escadas (corrimão), corredores e demais acessos demonstram atender aos padrões normativos de acessibilidade e estão em conformidade com a atividade desenvolvida pelo estabelecimento?	Dec. 3910/97 Art. 72 § 4o, Art. 54 e NBR 9050	N					
11	Sistema de exaustão mecânica existente e/ou se encontra em bom estado de conservação e higiene e com funcionamento adequado.	Dec. 3910/97 Art. 62	N					
	<b>CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>S I M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>	<b>OBS</b>
12	Janelas, portas e demais aberturas dotadas de sistemas de proteção contra a entrada de vetores ou pragas (telas milimetradas, molas, cortinas de ar, etc.) de acordo com atividade desenvolvida em cada ambiente?	Dec. 3910/97 Art. 44	N					
13	Serviço de desratização e desinsetização são realizado por firmas credenciadas pelo DVISA e com periodicidade mínima semestral, promovendo assim os ambientes, as instalações e demais equipamentos livres da presença de animais, incluindo vetores e pragas urbanas?	Dec. 3910/97 Art. 573 § Único c/c Art. 576	N					
	<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>S I M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>	<b>OBS</b>

**N** – Necessário **I** – Imprescindível **R** – Recomendado

**NA** – Não se aplica

**NO** – Não observado

14	Existem instalações sanitárias independentes para ambos os sexos para os clientes e funcionários, nas proporções adequadas com a capacidade de pessoas do estabelecimento e sem comunicação direta com demais ambientes.?	NR 24 Item 24.2.1 e Lei 392/97 c/c Dec. 3910/97 Art. 56 e Art. 55 § 1o Inciso I e II	I					
15	Banheiros não apresentam boas condições de limpeza e higiene?	Item 24.7.5 da NR 24	N					
16	Gabinetes sanitários com lavatórios são dotados com produtos destinados à higiene pessoal: sabão líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e antisséptico e toalhas descartáveis de papel não reciclado para higienização das mãos ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos, vasos sanitários com tampo e Sobre tampo e papel higiênico e lixeiras com tampa e acionadas sem contato manual?	Dec. 3910/97 Art. 325 § único	N					
17	Banheiros demonstram dispositivos hidráulicos (torneiras, válvulas, registros, sifões) com funcionalidade adequada e em bom estado de conservação?	Dec. 3910/97 Art. 13 e Art. 22 Inc. II	N					
18	Os armários dos funcionários estão em local adequado (vestiários) e são essencialmente individuais?	NR 24 Item 24.2.10	N					
	<b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>SI M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>	<b>OBS</b>
19	Água de abastecimento oriundo da rede pública (concessionária) ou fonte alternativa (poço) com potabilidade atestada traves de laudo?	Portaria 2914/2011 MS Art. 13 Inc. I, II e III.	N					
20	Reservatórios de água (caixas d'água e cisternas), construídos e revestidos com materiais que não possam contaminar a água; ter superfícies lisas, resistentes e impermeáveis; permitir fácil acesso, inspeção e limpeza; dotados de tampa, sem vazamentos ou infiltrações; protegidos contra infiltrações e penetração de corpos estranhos; e distantes de material estranho?	Dec. 3910/97 Art. 17 Inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX	I					
21	Dispositivos hidráulicos (tubulações, torneiras, válvulas, registros, etc.) instalados com funcionalidade adequada?	Dec. 3910/97 Art. 13	N					
22	As instalações prediais Hidro-sanitárias dispõe de água fria e água quente.	Dec. 3910/97 Art. 118	N					
	<b>INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>SI M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>	<b>OBS</b>
23	O destino final do esgoto sanitário gerado não vai para um sistema individual de tratamento ou vai para rede de esgoto da concessionária?	Lei 392/97 c/c Dec. 3910/97 Art. 14 § 1o	N					
24	Dispositivos hidráulicos (vasos, lavatórios, pias, chuveiros, mictórios, torneiras, válvulas, registros, sifões) instalados com funcionalidade adequada?	Dec. 3910/97 Art. 13	N					
25	Dispositivos hidráulicos (caixas de inspeção, caixas de gordura, sistema de ventilação, etc.) instalados com funcionalidade adequada, sem demonstrar vazamentos e com manutenção e limpeza periódica?	Dec. 3910/97 Art. 13 e Art. 22 Inciso II	N					
	<b>INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>SI M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>	<b>OBS</b>
26	Dispositivos hidráulicos (calhas, ralos, condutores verticais e horizontais, caixas de inspeção e areia) instalados com funcionalidade adequada e demonstram manutenção e limpeza periódica?	Dec. 3910/97 Art. 13 e Art. 29	N					
	<b>RESIDUOS SÓLIDOS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>SI M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>	<b>OBS</b>

**N** – Necessário **I** – Imprescindível **R** – Recomendado

**NA** – Não se aplica

**NO** – Não observado

27	O estabelecimento dispõe de recipientes (lixeiras), em conformidade com a atividade desenvolvida, identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos sólidos?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 24 Item 24.7.5	I						
28	Possui armazenamento externo com capacidade e localização adequada?	Dec. 3910/97 Art. 63 e Art. 35 § 1o	N						
29	Demonstra ausência de procedimento (roteiro) diário de coleta de resíduos sólidos dos recipientes para serem colocados no armazenamento externo?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 24 Item 24.7.6	N						
30	Os resíduos sólidos são coletados pela coleta pública, com horário e dias da semana determinado?		INF						
	<b>HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>SI M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>		<b>OBS</b>
31	Empresa segue o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados?		I						
32	Equipamentos (coifa, freezer, bebedouros, etc.), móveis e utensílios estão em perfeito estado de funcionamento, em número suficiente e de fácil higienização?	Lei 392/97 c/c Dec. 3910/97 Art. 64 e Art. 68	N						
33	Os ambientes e as instalações estão em bom estado de conservação e higiene?	Dec. 3910/97 Art. 115 c/c NR 24 item 24.7.5 da NR 24	I						
34	Procedimentos de limpeza e desinfecção garantem a higiene dos equipamentos, maquinários, móveis e utensílios com frequência adequada de higienização?	Dec. 3910/97 Art. 44 e Art. 64	N						
35	Possui local para armazenagem de equipamentos e produtos de limpeza, de forma isolado?	Dec. 3910/97 Art. 36	N						
36	Os produtos de limpeza e desinfecção existentes são aprovados pelo Ministério da Saúde e/ou possui registro na ANVISA?	RDC 59/2010 c/c RDC 06/2012 Art. 9	N						
	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>SI M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>		<b>OBS</b>
37	No interior dos apartamentos dos motéis existe divulgação de informações sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis, em especial da AIDS.	Dec. 3910/97 Art. 116	N						
38	Existe instalação de dormitório para o pessoal de serviço, separado dos destinados aos hóspedes.	Dec. 3910/97 Art. 114	N						
39	Poltronas são revestidas de material impermeável de fácil higienização e limpeza, estando em perfeito estado de conservação.	Lei 392/97 c/c Dec. 3910/97 Art. 64	N						
40	As roupas, acessórios e utensílios disponibilizados aos clientes existem e/ou são individuais, limpas, desinfetadas e em perfeitas condições de uso.	Dec. 3910/97 Art. 115	I						
41	As roupas de cama e de banho dos motéis são limpas e desinfetadas e são fornecidas a cada cliente.	Dec. 3910/97 Art. 115 § 3o c/c Art. 44	I						
42	As banheiras e banheiros são lavados e desinfetados após cada uso de cliente e possuem procedimento operacional padrão para higienização destes dispositivos.	Dec. 3910/97 Art. 115 § 1o c/c Art. 44	N						
43	Colchões, travesseiros, poltronas são revestidos de material impermeável de fácil higienização e limpeza, estando em perfeito estado de conservação.	Dec. 3910/97 Art. 64	N						
44	Nos motéis, observa-se a oferta de preservativo masculino.	Dec. 3910/97 Art. 117	N						
	<b>LAVANDERIA</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>SI M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>		<b>OBS</b>
45	Este ambiente é terceirizado?		INF						

**N** – Necessário **I** – Imprescindível **R** – Recomendado

**NA** – Não se aplica

**NO** – Não observado

			F					
46	Todas as roupas sujas não são acondicionadas e transportadas em sacos plásticos fechados e íntegros ou em compartimentos com tampa de uso exclusivo.	Dec. 3910/97 Art. 44	N					
47	A lavanderia apresenta condições estrutural, de higiene e de fluxo de trabalho (área de recebimento de roupa suja, local de processamento e armazenagem de roupa limpa) satisfatória para realização da lavagem e higienização das roupas (lençóis, fronhas, toalhas, roupões, etc.).	Dec. 3910/97 Art. 64, Art. 115	N					
48	A lavanderia apresenta equipamentos (Lavadoras, secadoras e passadeiras-industriais) necessários para a prestação de serviço de lavanderia.	Dec. 3910/97 Art. 64, Art. 115	N					
49	Após a secagem e do processo de passar, as roupas são colocadas em sacos plásticos e armazenadas em armários exclusivos para roupas limpas.	Dec. 3910/97 Art. 115	N					
50	O transporte interno e externo de roupas é realizado, respectivamente, em carrinho e veículo exclusivos para esta atividade. A roupa limpa não é transportada junta com a roupa suja.	Dec. 3910/97 Art. 115	N					
	<b>PISCINA</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NO</b>	<b>NA</b>	<b>OBS</b>
51	Apresenta Plano de manutenção, limpeza e tratamento da água com cloração.	Dec. 3910/97 Art. 82 § 1º	N					
52	Apresenta de Controle médico sanitário dos alunos e demais usuários com revalidação a cada 06 meses.	Dec. 3910/97 Art. 83 e Art. 84	N					
53	Existe lava-pés.	Dec. 3910/97 Art. 88 Inc. IV § 2º	N					
54	Apresenta de cartazes orientativos quanto à largura, cumprimento, profundidade e outros regulamentos sobre o uso da piscina.	Dec. 3910/97 Art. 86	N					
55	Profundidade de acordo com a faixa etária dos usuários e ausência de gradil de proteção com altura mínima de 1,20 cm.	Dec. 3910/97 Art. 91	N					
56	Apresenta de Instalações sanitárias e vestiário, separados por sexo, próximo à piscina.	Dec. 3910/97 Art. 87	N					
	<b>COZINHA / CANTINA / LANCHONETE</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NO</b>	<b>NA</b>	<b>OBS</b>
57	Este ambiente é terceirizado?		INF					
58	Apresenta condição estrutural (Paredes, teto, forro e piso) de forma satisfatória para prestação do serviço de alimentação.	Dec. 3910/97 Art.328 Inciso IX c/c Item 4.1.3 RDC 216/2004 ANVISA	N					
59	Luminárias com dispositivo de proteção contra queda e explosão da lâmpada.	Item 4.1.8 RDC 216/2004 ANVISA	N					
60	Instalação elétrica dos ambientes de alimentação se encontra de forma íntegra e embutida.	Item 4.1.9 RDC 216/2004 ANVISA	N					
61	Demonstra as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas para prestação do serviço.	Item 4.2.1 RDC 216/2004 ANVISA	N					
62	Os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos são dotados de tampas acionadas sem contato manual ou inexistente.	Item 4.5.2 RDC 216/2004 ANVISA	N					
63	Os manipuladores demonstram controle da saúde	item 4.6.1	N					

**N** – Necessário **I** – Imprescindível **R** – Recomendado

**NA** – Não se aplica

**NO** – Não observado

	comprovando através de registro.	RDC 216/2004 ANVISA						
64	Os manipuladores demonstram asseio pessoal, não possuem uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos.	Item 4.6.3 RDC 216/2004 ANVISA	N					
65	Os manipuladores demonstram cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório, unhas curtas e sem esmalte ou base.	item 4.6.6 RDC 216/2004 ANVISA	N					
66	Os manipuladores possuem capacitação em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, comprovada mediante documentação.	item 4.6.7 RDC 216/2004 ANVISA	N					
67	As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens estão armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes.	item 4.7.5 RDC 216/2004 ANVISA	N					
68	As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens estão em condições higiênico-sanitárias adequadas.	item 4.8.1 RDC 216/2004 ANVISA	N					
69	O fogão é dotado de coifa ou exaustor.	Dec. 3910/97 Art. 436	N					
70	Câmara frigorífica é provida de piso impermeável e antiderrapante e paredes impermeabilizadas com material liso e resistente.	Dec. 3910/97 Art. 346	N					
	<b>FUMO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>SI M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>	<b>OBS</b>
71	É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados no Município de Manaus.	Art. 1º da Lei 1.364/2009	N					
72	Existe afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço do DVISA e da defesa do consumidor.	Art. 1º § 3º da Lei 1.364/2009	N					
73	O responsável pelo recinto adverte os eventuais infratores sobre a proibição do uso de cigarro	Art. 2º da Lei 1.364/2009	N					
	<b>FUNCIÓNÁRIOS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>SI M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>	<b>OBS</b>
74	Os funcionários possuem Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado para atividade desenvolvida?	NR 6 Item 6.3	N					
75	Os funcionários demonstram controle da saúde comprovando através de registro.	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c item 4.6.1 RDC 216/2004 ANVISA	I					
	<b>TABAGISMO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>SI M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>	<b>OBS</b>
76	Está sendo proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco?	Art. 1º da Lei 1.364/2009						
77	Existe afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço do DVISA e da defesa do consumidor?	Art. 1º § 3º da Lei 1.364/2009						
78	O responsável pelo recinto adverte os eventuais infratores sobre a proibição do uso de cigarro?	Art. 2º da Lei 1.364/2009						
	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>SI M</b>	<b>N Ã O</b>	<b>N O</b>	<b>N A</b>	<b>OBS</b>
79	Possui licença sanitária emitida pelo DVISA?	Art. 165 Lei Complementar N 070/2009	N					
80	Possui documento comprobatório do serviço de controle	Art. 573	N					

**N** – Necessário **I** – Imprescindível **R** – Recomendado

**NA** – Não se aplica

**NO** – Não observado

	de vetores e pragas urbano atualizado?	Parágrafo Único						
81	Possui comprovante serviço de higienização reservatório de água realizado nos últimos 4 meses?	Lei 392/97 c/c Dec. 3910/97 Art. 16 §3º	N					
82	Possui Laudo laboratorial da qualidade da água do poço efetuado mensalmente?	Art. 13 inc. I Portaria 2914/11 do MS	N					
83	O estabelecimento está funcionando com a presença do profissional responsável legalmente habilitado?	Dec. 3910/97 Art. 44	N					
84	Possui PGRSS elaborado compatível com as normas locais relativas à coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde?	RDC 306/2004 da ANVISA	N					
85	Possui ambulatório médico, já que possui mais de 100 operários, destinado aos primeiros socorros de urgência?	Dec. 3910/97 Art. 57	N					
86	Possui Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 4	N					
87	Possui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 5	N					
88	Possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 7	N					
89	Possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 9	N					
90	Apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 23	N					

### 3. CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÕES:

**OBSERVAÇÕES:** os itens indispensáveis inviabilizam a liberação da licença

**CONSIDERAÇÕES:**

**CONCLUSÃO:**

( ) Apto a receber licença sanitária.

( ) Apresenta irregularidades de baixo risco, concedido prazo em Termo de Intimação de \_\_\_\_\_ dias para adequação.

( ) Apresenta irregularidade de risco iminente à saúde pública, encaminhar para interdição.

**N** – Necessário **I** – Imprescindível **R** – Recomendado

**NA** – Não se aplica

**NO** – Não observado